

Comunidades Remanescentes de Quilombo no RS: histórico e situação atual¹

Resumo: Este texto traz um sucinto histórico sobre a emergência da questão quilombola no estado do Rio Grande do Sul e realiza uma avaliação da situação atual das comunidades remanescentes de quilombos gaúchas, sob a perspectiva da regularização fundiária dos seus territórios, mais especificamente no que tange as dificuldades enfrentadas para promover esta política pública. Entende-se que é extremamente necessário o conhecimento e análise das diversas situações regionais, assim como o discernimento de que se trata de um tipo de regularização fundiária que não pode estar pautado exclusivamente pela experiência estatal de promoção da reforma agrária ou de reconhecimento de territórios indígenas. Pois embora sejam referenciais importantes, não são suficientes para dar conta da específica e ambivalente inserção da população negra na sociedade brasileira e de sua relação com a terra.

Palavras - Chaves: comunidades remanescentes de quilombos gaúchas e regularização fundiária.

¹ Ana Paula Comin de Carvalho é professora adjunta da UFRB.

I Este artigo tem dois objetivos: apresentar um breve histórico sobre a emergência da questão quilombola no estado do Rio Grande do Sul e realizar uma avaliação da situação atual das comunidades remanescentes de quilombos gaúchas, sob a perspectiva da regularização fundiária dos seus territórios, mais especificamente no que tange as dificuldades enfrentadas para promover esta política pública. Para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica das produções acadêmicas que versam sobre o assunto e utilizou-se dados provenientes das experiências de pesquisa antropológica junto a duas coletividades que se auto-identificam como remanescentes de quilombos e de trabalho na regularização fundiária de 39 territórios quilombolas nesta região do país.

Em 1994, o Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas (NUER) da Universidade Federal de Santa Catarina iniciou o projeto “Plurietnicidades e Intolerâncias: relações interétnicas no sul do Brasil”, com o objetivo de identificar territórios negros nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná². Quarenta e três agrupamentos foram mapeados no RS. Dentre eles a comunidade de Casca, localizada no município de Mostardas.

Em 1995 seus integrantes solicitaram a Prefeitura Municipal à regularização de suas terras por meio do artigo 68 do ADCT, tornando-se a primeira coletividade negra do estado a invocar esta prerrogativa constitucional para garantir seus direitos territoriais.

Este pleito teve o acompanhamento da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul que, em 1996, instaurou um Inquérito Civil Público com o propósito de averiguar sobre a procedência, usos e usufruto das terras da Comunidade de Casca. Além disso, contou com a assessoria política de militantes dos movimentos sociais negros que, desde 1999, participam das discussões com a comunidade; e com o trabalho realizado pelos pesquisadores do NUER que, no período de 1998 a 2000, elaboraram o laudo antropológico sobre este grupo com o apoio financeiro da Fundação Ford e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)³.

Em 2001, outras cinco comunidades apontadas neste levantamento – São Miguel e Rincão dos Martimianos, em Restinga Seca, Arvinha e Mormaça, em Sertão, e Morro Alto,

² Desde 1988 este núcleo de pesquisa já vinha mapeando em SC áreas rurais e urbanas ocupadas por populações negras.

³ Leite, Ilka Boaventura. O legado do testamento: a Comunidade de Casca em perícia. Porto Alegre: Editora da UFRGS; Florianópolis: NUER/UFSC, 2004.

em Maquiné - passaram a vivenciar processos de regularização de seus territórios como quilombolas graças à celebração de um convênio entre o governo federal, por intermédio da Fundação Cultural Palmares (FCP), ligada ao Ministério da Cultura (MinC), e o governo estadual, através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS). A União repassou ao estado a maior parte dos recursos necessários à elaboração dos estudos técnicos, mapas e memoriais descritivos das áreas, enquanto este último viabilizou a realização dos trabalhos através da contratação de profissionais especializados e da complementação orçamentária⁴.

O antropólogo José Carlos Gomes dos Anjos (2005), num artigo em que produz algumas reflexões sobre o processo de elaboração do relatório técnico da comunidade de São Miguel do qual participou, considera que a conversão dos territórios negros identificados na pesquisa realizada pelo NUER em comunidades remanescentes de quilombos foi resultado de um trabalho institucional de nomeação, permeado de pequenas lutas políticas empreendidas por diferentes mediadores: políticos, militantes dos movimentos sociais negros, lideranças locais e acadêmicos.

Entretanto, como aponta este autor, para que este processo de mediação - que tornou toda uma população politicamente pensável para os atuais parâmetros da ação estatal - se efetivasse foi preciso encontrar nestes grupos algumas condições objetivas e subjetivas, tais como: a) o reconhecimento no plano local da existência de coletividades formadas majoritariamente por negros ou “morenos”, cujo direito sobre as terras que ocupam ou já ocuparam foi precariamente respeitado pela sociedade envolvente, resultando em condições sócio-econômicas extremamente desfavoráveis na atualidade; b) mitos de origem destes grupos relacionados à apropriação da terra que, por vezes, remontam a escravidão e c) frágeis processos de documentação da propriedade das terras ocupadas que propiciaram a expropriação de partes significativas de suas áreas ao longo do tempo.

É importante lembrar também que a chegada de Olívio Dutra, do Partido dos Trabalhadores, ao governo do estado, configurou um contexto favorável à formulação pública da problemática quilombola e a institucionalização das soluções para as mazelas

⁴ Os estudos antropológicos de Morro Alto, São Miguel e Rincão dos Martimianos foram publicados através da linha editorial da UFRGS: Comunidades Tradicionais. Barcellos, Daisy Macedo de [et al.]. Comunidade negra de Morro Alto: historicidade, identidade e territorialidade. Porto Alegre: Editora da UFRGS/ Fundação Cultural Palmares, 2004. Anjos, José Carlos Gomes dos [et al.]. São Miguel e Rincão dos Martimianos: ancestralidade negra e direitos territoriais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

sociais relacionadas à questão. Vários militantes dos movimentos sociais negros, acadêmicos, políticos e lideranças preocupadas com a situação territorial destas comunidades negras são filiados a este partido ou a outros que compunham a Frente Popular⁵.

Não por acaso esta questão emerge no Rio Grande do Sul simultaneamente ao recrutamento de um conjunto de agentes para atuação junto a este público especial. Trata-se de um curso de capacitação para atuação junto a comunidades remanescentes de quilombos, promovido em 2001 pelo Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado do Rio Grande do Sul (CODENE) e pela STCAS. Engajaram-se neste curso pessoas oriundas da militância (várias com formação superior em áreas sociais e afins) e da academia interessadas no tema.

Outrossim, como constata a antropóloga Cíntia Beatriz Muller (2006) em sua tese de doutorado sobre a Comunidade de Morro Alto, experiências promissoras em outros estados do Brasil, como o Maranhão⁶, serviram de inspiração para a formulação do projeto de identificação das cinco comunidades anteriormente denominadas que resultou no convênio entre a União e o governo estadual.

Cabe salientar que, em 2002, o governador do Estado do Rio Grande do Sul, Olívio Dutra, promulgou uma lei e um decreto que dispõem sobre a regularização das terras das comunidades remanescentes de quilombos⁷, possibilitando que o mesmo viesse a realizar as titulações das áreas existentes. Contudo, nenhuma das seis coletividades negras gaúchas anteriormente mencionadas - que já possuíam estudos antropológicos, mapas e memoriais descritivos de suas áreas - obteve os títulos de propriedade através desta legislação⁸.

Neste mesmo ano uma comunidade negra, em Porto Alegre, solicitou a regularização do seu território através do artigo 68 do ADCT. Trata-se da Família Silva, primeiro grupo urbano a invocar a legislação quilombola para garantir os seus direitos territoriais no RS e no Brasil. É pertinente observar que em 2003, o Partido dos Trabalhadores governava a nível municipal e federal. Um expressivo número de militantes

⁵ Frente de Partidos de esquerda, liderada pelo PT.

⁶ Projeto Vida de Negro, implementado no estado do Maranhão desde 1988.

⁷ Lei nº 11.731, de 09 de janeiro de 2002 e Decreto 41.498 de 25 de março de 2002.

⁸ Os processos de regularização destes territórios não tiveram prosseguimento no governo de Germano Rigotto, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Nenhuma outra experiência deste tipo foi realizada em âmbito estadual deste então.

dos movimentos sociais negros era filiado a este partido e ocupava cargos em ambas as administrações.

Pela primeira vez a ocupação territorial negra urbana tomou contornos diversos da simples remoção de uma “vila irregular” ou da proclamação de um bem público que exclui aqueles que estão fora das regras da urbanidade, ações empreendidas durante a década de 90 pelo mesmo partido junto a Prefeitura Municipal da capital do estado⁹. O estudo antropológico e histórico desta comunidade foi realizado em 2004 com recursos da União, através da FCP, e do Município, por intermédio da Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SDHSU)¹⁰.

Em outubro de 2003 realizou-se a “1º Conferência Estadual de Comunidades Remanescentes de Quilombos do Rio Grande do Sul” em Restinga Seca. Este evento foi promovido pelo CODENE, Programa RS Rural, Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASCAR- EMATER/RS) e as comunidades de São Miguel e Martimianos.

O decreto presidencial 3.912¹¹, que regulamentava desde 2001 os procedimentos para a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, foi substituído, em novembro de 2003, pelo 4.887¹².

A regularização fundiária antes de responsabilidade da Fundação Cultural Palmares, que tentava realizá-la no estado através de parcerias com o governo do estado e com municípios, passou para o INCRA. A caracterização das comunidades remanescentes de

⁹ Vide o exemplo da Vila Mirim, que foi removida de sua localização original no início dos anos 90, em virtude da construção da Avenida Nilo Peçanha, no bairro Três Figueiras, apesar da resistência de seus moradores e da atuação do Movimento Negro Unificado. É interessante observar que esta “ocupação irregular” ficava próxima da área da “Família Silva”. Para maiores informações sobre a Vila Mirim vide: ANJOS, José Carlos dos. O território da linha cruzada: Rua Mirim versus Avenida Nilo Peçanha – Porto Alegre (1992-1993). Dissertação (Mestrado em Antropologia Social), Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1993.

¹⁰ Carvalho, Ana Paula Comin de. Weimer, Rodrigo de Azevedo. Família Silva: Resistência Negra no bairro Três Figueiras. Laudo antropológico e histórico de reconhecimento da comunidade remanescente de quilombo Família Silva para cumprimento ao art. 68/ADCT. Fundação Cultural Palmares/Prefeitura Municipal de Porto Alegre. Porto Alegre, 2004.

¹¹ “(...) somente pode ser reconhecida a propriedade sobre terras que: I – eram ocupadas por quilombos em 1888; II- estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988.”

¹² “(...) Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos-étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.”

quilombos deixou de estar atrelada à permanência centenária em um determinado território para definir-se a partir da auto-identificação destes grupos e de conceitos como resistência, historicidade e territorialidade.

Em 2004, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Programa RS Rural, e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA) disponibilizaram recursos para a realização de um diagnóstico das comunidades negras rurais remanescentes de quilombos para que as mesmas pudessem ser contempladas pelas políticas desenvolvidas pelo referido programa no âmbito desta secretaria. Neste trabalho foram identificadas quarenta e duas coletividades com potencialidade para se auto-reconhecerem como quilombolas¹³.

A oferta de políticas públicas voltadas para comunidades negras, como o Programa RS Rural (que se destinava ao melhoramento das moradias e a implementação de criação de animais de pequeno porte, como ovelhas e galinhas) estimulou estes grupos a organizarem-se e buscarem a regularização de suas terras, na medida em que a singularidade da sua condição étnica e a precariedade de suas condições de vida passaram de fator estigmatizante a fundamento para inclusão em programas sociais.

Em 2005 formou-se a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Rio Grande do Sul e no ano seguinte foi constituída a Federação destes grupos. Em virtude das diferenças regionais que o estado apresenta, surgiram também organizações que englobam coletividades de municípios vizinhos. A emergência destas organizações é expressão de um processo de relativa autonomização das comunidades quilombolas - majoritariamente rurais - em relação aos movimentos sociais negros que vinham acompanhando os seus pleitos e que tinham uma experiência predominantemente urbana de mobilização política. Com a criação destas entidades, gradativamente elas se fazem representar por suas próprias lideranças locais em todo o tipo de evento de interesse destes grupos, assim como passam a participar diretamente da disputa pela captação de recursos para o desenvolvimento de projetos em suas coletividades.

Fenômeno semelhante foi analisado pela antropóloga Sara Alonso (2006) no estado do Maranhão. Esta autora aponta a importância de encontros e reuniões que tematizam a

¹³ RUBERT, Rosane A. Comunidades negras rurais no RS: um levantamento sócio-antropológico preliminar. Porto Alegre: RS RURAL, IICA, 2005.

questão quilombola para objetivar e criar as comunidades nestes eventos e, simultaneamente, forjar suas lideranças. Ela sublinha também a estreita conexão existente entre o aumento das associações e a disputa pela captação de recursos, que está inserida num contexto maior de políticas sociais e das condições impostas pelas agências financiadoras para aprovar projetos.

A Superintendência Regional do INCRA no estado iniciou, ainda em 2004, os trabalhos de regularização fundiária dos territórios quilombolas em comunidades que já possuíam estudo antropológico (Casca, em Mostardas, Morro Alto, em Osório/Maquiné, São Miguel e Rincão dos Martimianos, ambas em Restinga Seca, e Família Silva, em Porto Alegre).

A Autarquia realizou entre 2005 e 2007 pesquisas antropológicas e históricas em outras oito coletividades (Cambará, em Cachoeira do Sul, Manoel Barbosa, em Gravataí, Mormaça, em Sertão, Luiz Guaranha/Areal e Alpes, ambas em Porto Alegre, Chácara das Rosas, em Canoas, Rincão dos Negros, em Rio Pardo, e Palmas, em Bagé) por meio de convênios com a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS).

Ela promoveu, em 2005, através de convênio com organizações dos movimentos sociais negros, oficinas de aproximação com outros quarenta e seis grupos. Foram elaborados também, ao longo do ano de 2008, cinco novos relatórios antropológicos, por intermédio de convênios com as fundações de apoio a pesquisa das Universidades Federais de Pelotas, Santa Maria e Rio Grande do Sul, junto às comunidades de Manoel do Rego, em Canguçu, Arnesto Penna Carneiro, em Santa Maria, Família Fidélix, em Porto Alegre, Limoeiro, em Palmares do Sul e Rincão dos Caixões, em Jacuizinho.

Estas ações configuraram a atual situação: setenta e dois processos administrativos de regularização de territórios quilombolas abertos, dez relatórios técnicos de identificação e delimitação de territórios quilombolas, sete portarias de reconhecimento e quatro decretos presidenciais de declaração de interesse social publicados, mas até o presente momento apenas três títulos definitivos de propriedade foram emitidos em prol das comunidades remanescentes de quilombo do Rio Grande do Sul, sendo dois deles parciais. Diante deste cenário em âmbito estadual, torna-se importante refletir sobre algumas características da regularização fundiária dos territórios quilombolas que tornam tão difícil a sua efetivação.

Um dos primeiros aspectos que precisam ser mencionados diz respeito à inexistência de um órgão estatal exclusivo, com condições técnicas e operacionais adequadas para a execução desta tarefa. Como se sabe, esta atribuição já foi da Fundação Cultural Palmares (cuja principal função é a valorização do patrimônio e da cultura afro-brasileira) e hoje é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (cujas principais funções são a realização do ordenamento fundiário e da reforma agrária), sem prejuízo da atuação dos estados e dos municípios. Nenhuma destas autarquias foi criada com este fim e conseqüentemente não possuem todos os profissionais necessários a sua realização. Mesmo nos estados em que foi criada uma legislação específica, a atuação estatal não se dá de forma contínua, como o exemplo do Rio Grande do Sul anteriormente mencionado demonstra.

Os convênios estabelecidos pela FCP com os estados e municípios, os que foram firmados pelo INCRA com as Universidades Federais e os concursos que este último órgão realizou para a contratação de antropólogos não foram suficientes para atender a demanda crescente das comunidades. Outrossim, tais parcerias viabilizaram a produção de apenas algumas das peças técnicas necessárias a titulação destes territórios, em especial dos relatórios antropológicos, deixando para trás outras etapas fundamentais para a conclusão destes processos. Dentre estas, a da desapropriação dos imóveis inseridos nos perímetros das áreas reivindicadas.

Este último é, inclusive, um dos aspectos mais polêmicos da regularização fundiária dos quilombos. Ele tem fomentado ações judiciais contra o decreto 4.887, contra o andamento de processos administrativos em algumas Superintendências do INCRA e até mesmo a alteração da Instrução Normativa do INCRA sobre o tema. O entendimento predominante, em especial entre entidades representativas de grandes proprietários rurais, é de que o direito de propriedade estaria sendo desrespeitado quando o Estado brasileiro desapropria uma área para titulá-la em prol de uma comunidade remanescente de quilombo. Ainda que tal ato seja fomentado pelo interesse social de reparar uma injustiça histórica que produziu grandes desvantagens sócio-econômicas para esta parcela da população negra e que a indenização seja realizada em espécie e pelo valor de mercado.

O Brasil, enquanto nação, estabeleceu formas específicas de construção e relação com a sua alteridade interior, configurando-se assim numa formação da diversidade

(SEGATO, 1998). Mas qual lugar tem a população negra nesta formação? Em relação a este tema, o sociólogo Antonio Sérgio Alfredo Guimarães (2001) argumenta que, no ordenamento simbólico brasileiro, não se reconhece o negro como sujeito político ou de direito, mas apenas como objeto cultural, como marco da nacionalidade e da civilização brasileira. Ainda segundo este autor, o ordenamento jurídico, embora aponte para direções menos simbólicas, tende a ficar encapsulado pela lógica cultural.

Em sua análise sobre o surgimento do artigo 68 do ADCT, o antropólogo José Maurício Paiva de Andion Arruti (2006) aponta que o campo da cultura era, até aquele momento, o próprio limite permitido ao reconhecimento público e político da população negra. Tais afirmações, associadas à análise comparativa de processos de reconhecimento territorial e cultural negro que realizei em minha tese de doutorado (CARVALHO, 2008), levam a crer que a cultura continua sendo o lugar por excelência reservado ao tema da população negra em nosso país, isto é, o espaço da diferença. Embora as analogias com a questão indígena sejam freqüentes no que tange a regularização dos territórios quilombolas, de maneira geral os negros não são vistos como tendo, ou pretendendo ter, uma identidade cultural distinta da que possui a população brasileira que justifiquem a concessão de direitos coletivos, tal como ocorre com os índios.

Quando os títulos de propriedade incidentes nos territórios quilombolas apresentam vícios de origem, eles precisam ser anulados. Ainda que as evidências de invalidade sejam extremamente contundentes, a conclusão deste procedimento depende do trâmite judicial, que, via de regra, é bastante moroso. Este é o caso de parte significativa da área da Comunidade Remanescente de Quilombo de Casca, em Mostardas, que aguarda a finalização do processo judicial de anulação de uma matrícula para obter a titulação de suas terras.

Outrossim, diferentemente do que tem sido a praxe do INCRA no âmbito da reforma agrária, especialmente em estados como o Rio Grande do Sul, não trata-se de desapropriar uma grande área para fracioná-la em pequenos lotes que serão distribuídos a um número fixo de famílias que utilizarão este espaço para moradia, produção agrícola e criação de animais para subsistência e comercialização. Na maior parte dos casos gaúchos, a regularização dos territórios quilombolas implica na desapropriação de um número considerável de pequenas e médias propriedades que serão unificadas, tornando-se uma

única área que será utilizada de forma extremamente diversificada pelas comunidades remanescentes conforme seus usos, costumes e tradições.

Esta questão torna-se bastante problemática quando consideramos que a tarefa de regularização fundiária dos territórios quilombolas está a cargo de um órgão que busca combater a concentração de terras através do seu parcelamento. Em certas regiões do país, como a sul, a execução desta política resulta na transformação de um conjunto de pequenas e médias propriedades familiares agrícolas num único e extenso território. Este ficará a cargo de um grupo que pode, por diversas circunstâncias, sequer desenvolver atividades de cultivo ou criação de animais ou as faz numa escala muito inferior aos padrões produtivistas impregnados na mentalidade dos técnicos da instituição. As situações em que os futuros desapropriados compõem a clientela prioritária da Autarquia – pequenos produtores rurais - são aquelas que geram os maiores dilemas profissionais entre muitos dos servidores do INCRA envolvidos na regularização dos territórios quilombolas.

É evidente que não é possível proceder do mesmo modo que na obtenção de áreas para a reforma agrária, com um decreto presidencial para cada imóvel a ser desapropriado, uma vez que a titulação das terras de uma comunidade remanescente de quilombo poderia implicar na emissão de inúmeros decretos presidenciais para o mesmo processo. Tal questão já foi superada, através de uma nota técnica formulada pela Procuradoria Federal Especializada a este respeito, que recomenda a emissão de um único decreto presidencial abrangendo o perímetro de toda a área a ser regularizada em prol da comunidade quilombola.

Contudo, isto não torna desnecessária a abertura de um processo judicial de desapropriação para cada imóvel inserido no território. Estes processos têm duração variada, a depender da concordância ou não como os valores indenizatórios depositados em juízo, fazendo com que alguns imóveis sejam desapropriados antes de outros. Este é o caso da Família Silva, em Porto Alegre. Dos quatro processos judiciais de desapropriação relativos ao seu território, apenas um já foi concluído sem contestações dos valores indenizatórios. Foi possível realizar uma titulação parcial em prol desta comunidade, depois que a associação dessa coletividade foi devidamente registrada.

Esta é uma das várias dificuldades enfrentadas por estes grupos para obter a regularização de seus territórios. Como se trata de uma titulação coletiva, ela precisa

acontecer em nome da associação dos remanescentes de quilombos. Para a criação de uma associação as comunidades precisam elaborar atas, estatutos, contratar um advogado e um contador e pagar às taxas cobradas para o registro da entidade e emissão do CNPJ. Muitos destes grupos têm baixa escolaridade e são extremamente pobres, não se sentindo capazes de elaborar todos os documentos necessários e não tendo condições de arcar com os custos para a regularização de suas entidades representativas.

Por fim, uma das questões mais complexas a ser enfrentada nestes processos de regularização de territórios quilombolas diz respeito ao tratamento dispensado aos imóveis registrados em nome de integrantes das comunidades remanescentes de quilombos, situação bastante recorrente no caso do Rio Grande do Sul, onde muitas terras foram obtidas através de compras e doações (estes são os casos de Morro Alto, em Maquine/Osório, Casca, em Mostardas, São Miguel, Rincão dos Martimianos, ambas em Restinga Seca, Manoel Barbosa, em Gravataí, entre outros).

Em relação a este aspecto, a Procuradoria Federal Especializada formulou uma nota técnica estabelecendo que os remanescentes de quilombos que possuem títulos de propriedades serão indenizados apenas pelas suas terras, visto que permanecerão usufruindo das benfeitorias existentes no local após a titulação da comunidade. Ainda sim, há uma grande resistência por parte daqueles que conseguiram registrar suas posses. Dentre os principais motivos que fomentam esta recusa está o de que a associação é, geralmente, uma forma de representação e tomada de decisão coletiva imposta a estes grupos pelo ordenamento jurídico que não condiz com os mecanismos tradicionalmente empregados por eles para se fazerem ouvir e decidir enquanto tais.

Neste modelo associativo, que obrigatoriamente tem que ser adotado, são principalmente os mais jovens, mais escolarizados, com maior disponibilidade e habilidade para deslocamento e trânsito entre as instituições estatais, ong's, partidos e movimentos sociais que acabam assumindo o papel de direção nas associações. Várias destas lideranças têm visões sobre o futuro de suas comunidades que se chocam com a de outros que as integram, em especial dos membros mais velhos.

Além disso, este constante processo de representar o seu grupo nos diferentes eventos relacionados à questão quilombola muitas vezes faz com que estas lideranças se distanciem do cotidiano dos seus grupos e conseqüentemente dos seus interesses e opiniões,

perdendo legitimidade interna. Deste modo, muitos dos membros das comunidades não se sentem efetivamente representados por aqueles que presidem suas associações.

Por outro lado, a identificação da associação com aqueles que a lideram no momento, faz com que as possíveis divergências individuais tornem-se obstáculos a desapropriação das terras dos proprietários quilombolas. Não é raro ouvir integrantes de algumas comunidades remanescentes de quilombos gaúchas dizerem aos servidores do INCRA “que não entregarão os títulos de seus imóveis para aquele fulano (o (a) presidente da associação) nem mortos”.

Por si só, a existência de quilombolas de um mesmo grupo com e sem títulos de propriedade individual demonstra que uma comunidade não é formada por um grupo homogêneo de pessoas, mas por indivíduos que tem alguns vínculos e objetivos comuns que podem ser potencializados no processo de mobilização política pela titulação de suas terras, assim como podem ter divergências e conflitos entre si que ganham, em determinados momentos, maior ou menor importância, especialmente em situações como estas.

Uma das grandes preocupações dos membros mais velhos de comunidades remanescentes de quilombos que possuem títulos de propriedade individual diz respeito à garantia da herança de seus filhos e de possibilidade de retorno daqueles que por diversos motivos migraram em períodos anteriores para outras localidades e cidades. Este é um dos principais questionamentos que os quilombolas fazem aos servidores do INCRA durante o processo de regularização de seus territórios. Cabe destacar que o que está em jogo aqui não é a preservação do direito de dispor de sua área como mercadoria, mas enquanto patrimônio familiar que garantirá o futuro das próximas gerações.

Diante da titulação coletiva - que vários temem que implique em comunização total dos recursos territoriais - muitas são as dúvidas sobre a reprodução social dos grupos familiares que compõem as comunidades e o grau de participação das parentelas que embora não habitem atualmente o território, compõem a coletividade. Algumas comunidades pretendem registrar as posses atuais e garantir documentalmente que as mesmas permanecerão com os seus descendentes ainda que suas propriedades estejam em nome das associações. Num caso extremo, as divergências entre aqueles que permaneceram

e os que saíram do território de um mesmo grupo resultaram na criação de duas associações.

De toda a sorte, como buscamos demonstrar sucintamente, os limites da ação estatal em relação a esta questão na atualidade trazem inúmeras implicações para os processos de regularização de territórios quilombolas em andamento no estado do Rio Grande do Sul e, certamente, em todo o país.

Como guisa de conclusão, é importante frisar que a superação dos obstáculos em relação à titulação das comunidades remanescentes de quilombos passa necessariamente pelo conhecimento e análise das diversas situações regionais, assim como pelo discernimento de que trata-se de um tipo de regularização fundiária que não pode estar pautado exclusivamente pela experiência estatal de promoção da reforma agrária ou de reconhecimento de territórios indígenas, pois embora sejam referenciais importantes, não são suficientes para dar conta da específica e ambivalente inserção da população negra na sociedade brasileira e de sua relação com a terra. Espera-se que este artigo tenha contribuído ainda que modestamente para subsidiar a reflexão sobre o tema.

Referências Bibliográficas:

ALONSO, Sara. *O “movimento” pela identidade e “resgate das terras de preto”: uma prática de socialização*. In: Prêmio ABA/MDA Territórios Quilombolas. Associação Brasileira de Antropologia (Organizador). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos e Desenvolvimento Rural, 2006.

ANJOS, José Carlos Gomes dos. *Remanescentes de Quilombos: Reflexões epistemológicas*. In: *Laudos Periciais Antropológicos em debate*. Ilka Boaventura Leite (Org.). Florianópolis: NUER/ABA, 2005.

ARRUTI, José Maurício P. Andion. *Mocambo. Antropologia e História do processo de formação quilombola*. Bauru, SP: Edusc, 2006.

CARVALHO, Ana Paula Comin de. *O espaço da diferença no Brasil: etnografia de políticas públicas de reconhecimento territorial e cultural negro no sul do país*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da UFRGS. Porto Alegre, 2008.

GUIMARÃES, Antonio Sergio Alfredo. *Nacionalidade e novas identidades raciais no Brasil: uma hipótese de trabalho*. In: Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Jessé de Souza (Org.). Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

MÜLLER, Cíntia Beatriz. *Comunidade remanescente de quilombo de Morro Alto: uma análise etnográfica dos campos de disputa em torno da construção do significado da identidade jurídico política de “remanescentes de quilombos”*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós Graduação em Antropologia Social da UFRGS. Porto Alegre, 2006.

SEGATO, Rita Laura. *Alteridades históricas/identidades políticas: uma crítica a lãs certezas del pluralismo global*. Série Antropologia, n° 234. Brasília: Departamento de Antropologia da UNB, 1998.